

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

**LEI Nº 1059/2000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA PACS/PSF, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa de Saúde da Família - PACS/PSF, neste Município.

Art. 2º.- Os objetivos dos Programas ora instituídos são:

I - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
- PACS:

- a) Cadastrar todas as famílias em sua área de atuação;
- b) Visitar cada família, no mínimo, uma vez por mês;
- c) Pesar e medir as crianças com menos de 2 (dois) anos de idade, uma vez por mês, bem como, registrar as informações no cartão de atendimento;
- d) Verificar o Cartão de Vacinação, mensalmente, encaminhando os faltosos às Unidades Sanitárias;
- e) Orientar as famílias em relação ao uso do soro de reidratação oral e à adoção de medidas de prevenção contra diarreias, como estratégia para evitar a desidratação;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

- f) Orientar as famílias para evitar infecções respiratórias agudas, prevenindo contra a pneumonia;
- g) Incentivar o aleitamento materno;
- h) Identificar as gestantes, encaminhando-as para consulta pré-natal, acompanhando a frequência, mensalmente, através de relatórios, orientando-as sobre a vacinação anti-rábica, como prevenção do tétano em recém nascidos e, inclusive, encaminhando-os para vacinação;
- i) Orientar as mulheres em idade fértil, em relação aos riscos do câncer de mama e do calo uterino, encaminhando-as para exame de controle;
- j) Dar orientações acerca de métodos de planejamento familiar;
- k) Dar orientações quanto às formas de prevenção das DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS;
- l) Acompanhar, assistindo aos doentes que estiverem em tratamento nas Unidades de Saúde;
- m) Proporcionar maior discussão sobre os problemas que afetam o meio ambiente, tais como lixo, esgoto sanitário, água, etc., propondo soluções e apoio através de orientação e questionamento comunitário;
- n) Orientar as famílias quanto a prevenção e cuidados em relação a endemias que afetem a região, como o cólera, dengue, malária e outras.

## II - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF:

- a) Divulgar o conceito de saúde, como qualidade de vida e direito do cidadão;
  - b) Promover a família como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde da população no enfoque comunitário;
  - c) Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;
  - d) Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;
  - e) Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;
- 

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

- f) Organizar o acesso ao sistema de saúde;
- g) Levar ao conhecimento da população, as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na prevenção e no tratamento;
- h) Incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde.

Art. 3º.- Cada equipe básica do PSF - Programa Saúde da Família - será composta de um Médico, um Enfermeiro Instrutor, um Atendente de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Parágrafo Único - O número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS - de cada Equipe do Programa Saúde da Família - PSF -, será de acordo com o número de famílias a serem atendidas, dentro das normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º.- A carga horária dos profissionais pertencentes a equipe do Programa Saúde da Família - PSF -, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º.- Para atender às disposições dos artigos 1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação de 30% (trinta por cento) pelos serviços prestados, calculada sobre o vencimento base da categoria.

Parágrafo Único - A gratificação será concedida, desde que observadas as seguintes especificações:

- I - Famílias visitadas;
- II - Reuniões comunitárias;
- III - Transporte/Alimentação;
- IV - Programas de Saúde instalados e, após instalados, uma reunião mensal para manutenção dos mesmos.

Art. 6º.- Ficam criadas MICRO-ÁREAS DE SAÚDE - MAS - e ÁREAS DE SAÚDE - AS - no Município de São José do Calçado, para cumprimento dos objetivos da presente Lei.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro – Tel. PABX (27) 556-1120

§ 1º - MICRO-ÁREA DE SAÚDE é a área geográfica habitada por 80 (oitenta) a 150 (cento e cinquenta) famílias.

§ 2º - ÁREA DE SAÚDE é a área geográfica habitada por 500 (quinhentas) a 800 (oitocentas) famílias.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará, através de Portaria, a presente Lei, observando-se as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

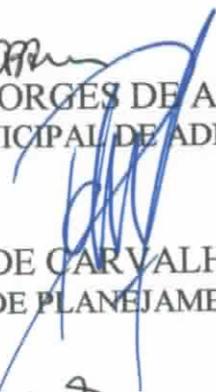
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos 31 dias do mês de março de 2000.

  
ANTERO ANTENOR DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS AUGUSTO GALO  
PROCURADOR GERAL

  
LUIZ CARLOS BORGES DE ABREU  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
PAULO CESAR DE CARVALHO TATAGIBA  
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

  
VILMA APARECIDA DE ALMEIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE